

LEI Nº 2.636, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Cria cargo de CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, extingue cargos comissionados e dá outras providências.

O **Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais**, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura do Município de Piúma/ES, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAP, o cargo de provimento em comissão adiante relacionado, com seu respectivo vencimento, quantitativo de vaga e grau mínimo de escolaridade exigível, conforme quadro abaixo:

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, VENCIMENTOS, GRAU DE ESCOLARIDADE

SECRETARIA / ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	Símbolo (referência para pagamento) e	Quantidade	Vencimento do cargo	
		Escolaridade mínima		(R\$)	
		CC03			
Secretaria		Superior Completo em			
Municipal de	Contador Geral	Contabilidade com	01	R\$ 5.859,48	
Fazenda e	do Município	registro no CRC/ES e, no			
Planejamento		mínimo, 05 (cinco) anos			
		de experiência			
		comprovada na área		The state of the s	
		Pública Fazendária.			

Art. 2°. Com as alterações, a Lei nº 1.426/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão que tem por competência:

Parágrafo único: A Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento compreende as





seguintes áreas de atuação:

I-A. Contabilidade Geral do Município, responsável por coordenar às seguintes as atribuições já estabelecidas nos incisos II, III, VIII, IX e X abaixo elencadas. (...)

Art. 3°. Fica alterada a redação do artigo 15, da Lei nº 1.840/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, inclusive se estiver ocupando cargo de secretário municipal, controlador geral ou procurador geral do município – CC-01".

Parágrafo único. Ao servidor cedido de órgão ou entidade da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, colocado à disposição do município de Piúma é estendido o direito previsto no caput deste artigo.

Art. 4°. Ficam extintos, na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura do Município de Piúma Estado do Espírito Santo, os cargos de provimento em comissão conforme abaixo elencados:

SECRETARIA / ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO (Referência para Pagamento)	VENCIMENTOS
Secretaria	Coordenador Geral de	CC08	R\$ 2.929,73
Municipal de	Compras - Lei 1931/13		
Administração			
Secretaria	Coordenador	CC08	R\$ 2.929,73
Municipal de	Administrativo - Lei		
Saúde	1426/09		
		Total	R\$ 5.859,46

Art. 5°. As atribuições e funções do cargo criado e elencado no art. 1º desta Lei estão dispostas no Anexo I desta Lei, que passa a integrar a Lei nº 1.426/2009.

Art. 6°. Fica alterado e acrescido no grau de escolaridade do cargo em comissão "Gerente Setorial de Atividades e Projetos de Engenharia", vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, constante no art. 3º da Lei Municipal nº 2.611/2023 os seguintes requisitos:



I. superior Completo em Engenharia Civil, Elétrica ou Arquitetura;

II. possuir o regular registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

Art. 7°. Ficam inalterados, os demais cargos na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo.

Art. 8°. A presente Lei não causará impacto orçamentário ou financeiro quanto aos limites legais de gastos com folha de pagamento de pessoal e encargos, uma vez que os valores de gastos por consequência das extinções são compatíveis e absorvem o valor do vencimento do cargo criado.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 26 de março de 20.

PAULO CELSO COMA PEREIRA Prefeito do Município de Piúma/ES



ANEXO I

QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO CRIADO (ART. 2º)

CARGO COMISSIONADO	ATRIBUIÇÕES
CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CC03	Coordenar a execução do pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas; coordenar os lançamentos de escrituração do Livro Caixa; coordenar o recolhimento das importâncias devidas referentes a encargos do município; coordenar a conferência, classificação e registro contábil dos documentos de receita e despesas do município; coordenar o registro contábil dos bens patrimoniais; coordenar o levantamento da documentação relativa aos balancetes e demonstrações contábeis dentro dos prazos previstos; coordenar a orientação da classificação contábil de receitas e despesas, a emissão de empenho e a execução da contabilidade; coordenar a escrituração sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial; coordenar a atualização da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do município de modo a informar permanentemente o andamento dos programas e projetos municipais, bem como outras operações em que intervenha o município; preparar, gerar e conferir os arquivos de meio magnético para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo; Coordenar a análise dos processos, bem como sua documentação, disponibilizando para o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo; coordenar o encerramento do exercício e do balanço geral, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial; coordenar a utilização de todos os usuários do sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública; registrar as solicitações efetuadas pelos usuários do sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública; acompanhar as mudanças das legislações municipais, estaduais e federais para propor mudanças e/ou adequações no sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública; coordenar o envio das prestações de contas mensais por meio eletrônico através do sistema Cidades-Web, do Tribunal de Contas do Estado do

M



transparência às contas nos termos da lei de responsabilidade fiscal; controlar o repasse do duodécimo para Câmara Municipal; acompanhar os limites de gastos com saúde, educação, pessoal e nível de endividamento, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; coordenar a elaboração e expedição dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal nos termos da lei de responsabilidade fiscal; coordenar todas as etapas e atividades sobre a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC; controlar o comportamento das principais despesas com o objetivo de organizar o gasto nos limites da capacidade projetada e de racionalizar as despesas de custeio; acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos a disposição das secretarias; coordenar e orientar os serviços realizados pela Gerência Contábil e Financeira; desenvolver outras atividades correlatas.

		- -
		,
•		

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificado no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 018/2023. **Orgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Fornecedor: LS Materiais e Equipamentos Ltda. Valor Global: R\$ 78.749,00 (setenta e oito mil e

setecentos e quarenta e nove reais).

Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a

partir da sua assinatura.

Assinatura: 25 de março de 2024. BRUNO TEÓFILO ARAŬJO

Prefeito Municipal

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 051/2024

Processo nº 004624/2023

Pregão nº 018/2023

Objeto: Aquisição de material de consumo (EPI e ferramentas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificado no Termo de Referência do enexo I do Edital de Pregão Presencial nº 018/2023.

rgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro

Canário.

Fornecedor: Raimundo Hipólito de Araújo ME. Valor Global: R\$ 45.775,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a

partir da sua assinatura.

Assinatura; 25 de março de 2024. **BRUNO TEÓFILO ARAŬJO**

Prefeito Municipal

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 052/2024

Processo nº 004624/2023

Pregão nº 018/2023

Objeto: Aquisição de material de consumo (EPI e ferramentas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificado no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 018/2023. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Fornecedor: Tatiane dos Santos Tiburcio EPP. Valor Global: R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a

partir da sua assinatura.

Assinatura: 25 de março de 2024. **BRUNO TEÓFILO ARAŬJO**

Prefeito Municipal

Protocolo 1292158

Piúma Lei

LEI Nº 2.636, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Cria cargo de CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, extingue cargos comissionados e dá outras providências.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

t. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura do Município de Piúma/ES, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAP, o cargo de provimento em comissão adiante relacionado, com seu respectivo vencimento, quantitativo de vaga e grau mínimo de escolaridade exigível, conforme quadro abaixo:

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, VENCIMENTOS, **GRAU DE ESCOLARIDADE**

SECRETARIA / ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	Simbolo (referência para pagamento) e Escolaridade mínima	Quantidade	Vencimento do cargo (R\$)
Secretaría Municipal de Fazenda e Planejamento	Contador Geral do Município	CC03 Superior Completo em Contabilida- de com registro no CRC/ES e, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência comprovada na área Pública Fazendária.	01	R\$ 5.859,48

		-
		-

		٠

Art. 2°. Com as alterações, a Lei nº 1.426/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(:..)

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão que tem por competência:

Parágrafo único: A Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento compreende as seguintes áreas de atuação: I-A. Contabilidade Geral do Município, responsável por coordenar às seguintes as atribuições já estabelecidas nos incisos II, III, VIII, IX e X abaixo elencadas.

(...)

- **Art. 3°.** Fica alterada a redação do artigo 15, da Lei nº 1.840/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 15. O Servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo acrescida de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, inclusive se estiver ocupando cargo de secretário municipal, controlador geral ou procurador geral do município CC-01".
- arágrafo único. Ao servidor cedido de órgão ou entidade da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, colocado à disposição do município de Piúma é estendido o direito previsto no caput deste artigo.
- **Art. 4°.** Ficam extintos, na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura do Município de Piúma Estado do Espírito Santo, os cargos de provimento em comissão conforme abaixo elencados:

SECRETARIA / ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO (Referência para Pagamento)	VENCIMENTOS R\$ 2.929,73	
Secretaria Municipal de Admi- nistração	Coordenador Geral de Compras - Lei 1931/13	CC08		
	Coordenador Administrativo - Lei 1426/09	CC08	R\$ 2.929,73	
Total			R\$ 5.859,46	

- **Art. 5°.** As atribuições e funções do cargo criado e elencado no art. 1º desta Lei estão dispostas no Anexo I desta Lei, que passa a integrar a Lei nº 1.426/2009.
- **At. 6°.** Fica alterado e acrescido no **grau de escolaridade** do cargo em comissão "**Gerente Setorial de Atividades e Projetos de Engenharia**", vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, constante no art. 3º da Lei Municipal nº 2.611/2023 os seguintes requisitos:
- I. superior Completo em Engenharia Civil, Elétrica ou Arquitetura;
- II. possuir o regular registro profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo CREA/ES ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.
- **Art. 7°.** Ficam inalterados, os demais cargos na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo.
- **Art. 8°.** A presente Lei não causará impacto orçamentário ou financeiro quanto aos limites legais de gastos com folha de pagamento de pessoal e encargos, uma vez que os valores de gastos por consequência das extinções são compatíveis e absorvem o valor do vencimento do cargo criado.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 26 de março de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA Prefeito do Município de Piúma/ES

			ě.